



FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R\$ MIL

Posição: 31.12.2011

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei Nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

(Valores em R\$ Mil)

ATIVO				PASSIVO			
		31.12.2011	31.12.2010			31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE		11.084.544	10.602.604	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 4.c)	37.747.461	33.326.631
DISPONIBILIDADES	(Nota 4.b.1)	1.593.026	1.896.520	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:			
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....		2.983.181	1.756.614	No Exercício.....		5.030.560	4.083.917
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		84.382	75.410	Em Exercícios Anteriores.....		32.938.613	28.854.696
Crédito Rural - Proagro a Receber.....		4.340	1.970	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....		386.771	570.513
Devedores por Repasses-Outras Instituições		80.042	73.440	RESULTADO DO EXERCÍCIO.....		(608.483)	(182.495)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 8)	6.421.632	6.870.930				
Financiamentos.....		2.022.785	1.819.214				
Financiamentos a Exportação.....		128.904	316.057				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....		543.862	441.491				
Financiamentos Agroindustriais.....		225.982	202.575				
Financiamentos Rurais.....		4.390.984	4.488.993				
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....		(890.885)	(397.400)				
OUTROS CRÉDITOS	(Nota 4.b.6)	2.018	3.129				
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito.....		2.018	3.129				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.7)	305	1				
Títulos de Cobertura do Proagro.....		4	1				
Títulos da Dívida Agrária.....		357	0				
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....		(56)	0				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		26.662.917	22.724.027				
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		1.349.996	1.256.033				
Crédito Rural - Proagro a Receber.....		529	2.659				
Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lei 7.827-Art. 9-A	(Nota 13)	1.216.319	1.101.847				
Devedores por Repasses-Outras Instituições.....		133.148	151.527				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 8)	25.311.906	21.466.471				
Financiamentos.....		9.368.708	7.601.304				
Financiamentos a Exportação.....		7.014	7.390				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....		5.282.878	3.950.762				
Financiamentos Agroindustriais.....		956.119	815.277				
Financiamentos Rurais.....		9.697.187	9.912.929				
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....		0	(821.191)				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.7)	1.015	1.523				
Títulos da Dívida Agrária.....		1.504	2.206				
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....		(489)	(683)				
TOTAL DO ATIVO		37.747.461	33.326.631	TOTAL DO PASSIVO		37.747.461	33.326.631

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
(Lei Nº 7.827, de 27.09.1989)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010
(Valores em R\$ Mil)

		2º Sem/2011	Exercício/2011	Exercício/2010
RECEITAS				
De Operações de Crédito	(Nota 8.g)	261.713	380.204	891.792
De Remuneração das Disponibilidades	(Nota 4.b.1)	235.453	445.076	315.708
DESPESAS	(Nota 4.a.8)			
De Administração.....		(511.667)	(993.540)	(816.783)
De PRONAF-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance.....		(43.019)	(81.974)	(71.164)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos		(149.094)	(358.176)	(501.977)
De Auditoria.....		(43)	(73)	(71)
PREJUÍZO DO PERÍODO.....		(206.657)	(608.483)	(182.495)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010
(Valores em R\$ Mil)

EVENTOS		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS(PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2009		28.854.696	600.232	29.454.928
Transferências da União no Exercício.....		4.083.917	0	4.083.917
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 10)	0	(29.719)	(29.719)
Prejuízo do Exercício.....		0	(182.495)	(182.495)
SALDOS EM 31.12.2010.....		32.938.613	388.018	33.326.631
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO.....		4.083.917	(212.214)	3.871.703
SALDOS EM 31.12.2010.....		32.938.613	388.018	33.326.631
Transferências da União no Exercício.....		5.030.560	0	5.030.560
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 10)	0	(1.247)	(1.247)
Prejuízo do Exercício.....		0	(608.483)	(608.483)
SALDOS EM 31.12.2011.....		37.969.173	(221.712)	37.747.461
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO.....		5.030.560	(609.730)	4.420.830
SALDOS EM 30.06.2011.....		35.564.229	(14.473)	35.549.756
Transferências da União no Semestre.....		2.404.944	0	2.404.944
Ajustes de Exercícios Anteriores		0	(582)	(582)
Prejuízo do Semestre.....		0	(206.657)	(206.657)
SALDOS EM 31.12.2011.....		37.969.173	(221.712)	37.747.461
MUTAÇÕES DO SEMESTRE.....		2.404.944	(207.239)	2.197.705

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei Nº 7.827, de 27.09.1989)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

31 DE DEZEMBRO DE 2011 E DE 2010

Direção Geral e Agências no País

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/11	31.12.2011	31.12.2010
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Prejuízo do Exercício/Semestre.....	(206.657)	(608.483)	(182.495)
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
- Provisão para de Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	149.094	358.176	501.977
Lucro(Prejuízo) Ajustado.....	(57.563)	(250.307)	319.482
Relações Interfinanceiras.....	(57.905)	(102.934)	(480.370)
Operações de Crédito.....	(1.921.676)	(3.754.451)	(3.790.695)
Outros Créditos.....	(49)	1.110	(630)
Outros Valores e Bens.....	187	342	321
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(582)	(1.247)	(29.719)
CAIXA (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(2.037.588)	(4.107.487)	(3.981.611)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União.....	2.404.944	5.030.560	4.083.917
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	2.404.944	5.030.560	4.083.917
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	367.356	923.073	102.306
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Exercício.....	4.208.851	3.653.134	3.550.828
No fim do Exercício.....	4.576.207	4.576.207	3.653.134
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	367.356	923.073	102.306

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2011 e de 2010

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 8 – Risco das Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 9 – Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco do Nordeste
Nota 3 – Administração	Nota 10 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 4 – Diretrizes Contábeis	Nota 11 – Registro no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Nota 5 – Fiscalização	Nota 12 – Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito
Nota 6 – Auditoria Externa	Nota 13 – Repasses ao Banco do Nordeste com base no Art. 9º- A, da Lei Nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 7 – Isenção Tributária	

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Art.159, inciso I, alínea “c”), sendo regulamentado pela Lei Nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei Complementar Nº 125, de 03.01.2007, pelas Leis Nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999 e 10.177, de 12.01.2001, pela Medida Provisória Nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Art. 13 da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs 11.638 e 11.941, de respectivamente, 28.12.2007 e 27.05.2009 e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei Nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 - Diretrizes Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco do Nordeste para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São os seguintes os principais destaques dos procedimentos contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco do Nordeste sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros sobre os financiamentos concedidos com recursos do FNE passaram a variar entre 5 a 10% a.a., de acordo com o setor de atividade e o porte dos tomadores, incluindo o *del credere* do Banco do Nordeste na forma da legislação, os contratos firmados com os mutuários preveem que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento).

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada como rendas a apropriar do Fundo a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em lei serão concedidos bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento), para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semiárido nordestino, e de

15% (quinze por cento), para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa, constante do Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Banco Central do Brasil.

a.3) A Medida Provisória Nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco do Nordeste, sobre os financiamentos com recursos do FNE:

- Nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
- Para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco do Nordeste, o *del credere* do Banco do Nordeste será de 3% a.a.;
- Nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco do Nordeste, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.

a.4) Na forma do Decreto Nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução Nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, nas operações do PROFROTA com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco do Nordeste será de 2,5% a.a.

a.5) A Portaria Nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco do Nordeste faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

a.6) Nos financiamentos enquadrados no PRONAF, Grupos A, B, A/C, Semiárido, Floresta, PRONAF-Emergencial, PRONAF-Enchentes e PRONAF-Estiagem não há incidência de *del credere* em favor do Banco do Nordeste, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do art. 31 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial Nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco do Nordeste de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu art. 1º, Incisos I a IV, e determina o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu art. 1º, parágrafo único.

a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco do Nordeste faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os financiamentos no âmbito do PRONAF, Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido, PRONAF-Emergencial, PRONAF-Enchentes e PRONAF-Estiagem, ao prêmio de performance sobre reembolsos do PRONAF A/C, Semiárido e Floresta, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco do Nordeste pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria Nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do PRONAF, Grupos B, A/C, Floresta, Semiárido, PRONAF-Emergencial, PRONAF-Enchentes e PRONAF-Estiagem, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto Nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre as operações no âmbito do PRONAF Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido, PRONAF-Emergencial, PRONAF-Enchentes e PRONAF-Estiagem e o prêmio de performance sobre os reembolsos do PRONAF A/C, Semiárido e Floresta, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco do Nordeste são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 8).

b.3) A Lei Nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.

b.4) A Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis Nº 9.138, de

29.11.1995, Nº 10.437, de 25.04.2002 e Nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória Nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução Nº 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER – Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalamentos de prazos.

- b.5)** A Lei Nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei Nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei Nº 11.322 não remetidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do PRONAF, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remetidas, lastreadas com recursos do FNE.
- b.6)** São registrados na rubrica “Outros Créditos” os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco do Nordeste para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Art. 7º da Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005.
- b.7)** Os títulos registrados na rubrica “Outros Valores e Bens” estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- Transferências da União, na proporção de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), extraídas do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados;
- Retornos e resultados operacionais;
- Resultado da remuneração dos recursos do Fundo, momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco do Nordeste.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco do Nordeste mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 - Auditoria Externa

O FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

NOTA 7 - Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei Nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

NOTA 8 – Risco das Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA/Programa da Terra e respectivas regulamentações:

a.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- Nas operações enquadradas no Programa da Terra, o risco pertence integralmente ao PROCERA;
- Nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.

a.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- Nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do PROCERA;
- Nas operações no âmbito do PRONAF, Grupos A, B, A/C, Floresta, Semiárido e PRONAF-Emergencial/Enchentes/Estiagem, o risco é de 100% para o FNE;
- Nos repasses ao Banco do Nordeste, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco do Nordeste;
- Nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contratados até 30.11.1998, o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
- Nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, contratados a partir da vigência da Portaria Nº 616, de 26.05.2003, o Banco do Nordeste detém 100% do risco.

Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;

- Nas operações de que trata o Art. 31 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco do Nordeste, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco;
 - Nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco do Nordeste.
- b) De acordo com a faculdade prevista no Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Interministerial Nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no Inciso I, alíneas “a” e “b”, desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no período é demonstrada no quadro a seguir:

Discriminação	31.12.2011	31.12.2010
Saldo Inicial da Provisão p/ Perdas em Operações de Créditos	1.218.591	1.300.349
. Risco Integral do FNE	953.270	1.029.846
. Risco Compartilhado	265.321	270.503
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	359.514	504.243
Provisão Líquida por Deságio - Ops. Adquiridas Lei Nº 11.322	(37.452)	(4.946)
. Risco Integral do FNE	(37.452)	(4.946)
Provisão para Perdas em Operações de Crédito	396.966	509.189
. Risco Integral do FNE	244.486	329.387
. Risco Compartilhado	152.480	179.802
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	687.220	586.000
. Risco Integral do FNE	471.760	401.017
. Risco Compartilhado	215.460	184.983
(=) Saldo Final da Provisão p/ Perdas em Operações de Crédito	890.885	1.218.591
. Risco Integral do FNE	688.544	953.270
. Risco Compartilhado	202.341	265.321

- c) Considerando que é de responsabilidade do PROCERA o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.
- d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial Nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei Nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:
- d.1)** para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do período estão discriminados no subitem “Provisão Líquida por Deságio - Ops. Adquiridas Lei Nº 11.322” no quadro da alínea “b” desta Nota; e
 - d.2)** nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício, foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 161.960, sendo R\$ 120.019 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 41.941 às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 171.117 resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei Nº 12.249, de 11.06.2010, sendo R\$ 114.746 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 56.371 referentes às operações de risco compartilhado. No mesmo período de 2010, a constituição de provisão apresentou uma redução de R\$ 61.363, sendo R\$ 44.113 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 17.250 referentes às operações com risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem “Provisão para Perdas em Operações de Crédito” do quadro apresentado na alínea “b” desta Nota.
- e) A Portaria Interministerial Nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- e.1)** nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
 - e.2)** para as operações do FNE renegociadas foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 110.110, sendo R\$ 76.931 referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 33.179 às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 42.736 decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei Nº 12.249, de 11.06.2010, sendo R\$ 28.189 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 14.547 referentes às operações de risco compartilhado. No mesmo período de 2010, a constituição de provisão foi de R\$ 9.360, sendo R\$ 6.404 referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.956 referente às operações com risco compartilhado. Estes

valores encontram-se inclusos no subitem “Provisão para Perdas em Operações de Créditos” do quadro apresentado na alínea “b” desta Nota.

- f) As renegociações formalizadas no exercício, com base nas Leis N°s 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória N° 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei N° 12.249, de 11.06.2010, diminuíram o resultado do Fundo em R\$ 541.268 (R\$ 51.990 de acréscimo, em 31.12.2010). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir :

Especificação	31.12.2011	31.12.2010
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	101.821	11.474
Despesas - Bônus e Dispensas	(986.730)	(23.643)
Efeito Líquido em Provisões	343.641	64.159
Efeito Líquido Final	(541.268)	51.990

- g) Na Demonstração do Resultado, as “Receitas de Operações de Crédito” estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Discriminação	31.12.2011	31.12.2010
Rendas de Operações de Crédito	2.688.419	2.303.018
Despesa de <i>del credere</i> do Banco do Nordeste	(822.771)	(690.226)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(3.781)	(3.891)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(9.262)	(9.737)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações ⁽¹⁾	(915.468)	(198.802)
Despesas de Descontos Ops. Progr. Recuperação Lavoura Cacaueira Lei N° 11.775, de 17.09.2008	-	(538)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco do Nordeste	(494.797)	(486.763)
Despesas Rebates/Bônus Adimplência-Repasses Lei 7.827-Art. 9º-A	(12.889)	(5.141)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(122)	(119)
Despesas de Rebate Principal Ops. c/Rec. FAT-BNDES - Lei N° 10.193, de 14.02.2001	(13)	(247)
Despesas com Operações Outras Fontes Aquisições Lei N° 11.322, de 13.07.2006	(85)	(315)
Despesa com Outras Operações BNB – Remissão Lei N° 12.249, de 11.06.2010	(5.491)	-
Despesa com Outras Operações BNB – Rebate Lei N° 12.249, de 11.06.2010	(9.998)	-
Despesa com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei N° 12.249, de 11.06.2010	(11.768)	(13.985)
Despesa com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Lei N° 12.249, de 11.06.2010	(21.742)	(1.439)
Ajuste de Valores Decorrente de Alienação de Bens	(28)	(22)
Outras Despesas	-	(1)
T O T A L	380.204	891.792

⁽¹⁾ O valor registrado em 31.12.2011 decorre do volume de renegociações de dívidas ao amparo da Lei N° 12.249, de 11.06.2010, efetivadas no exercício de 2011.

NOTA 9 – Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco do Nordeste

- a) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Art. 3º da Portaria Interministerial N° 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- b) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco do Nordeste é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea “a”, do Art. 5º da Portaria Interministerial N° 11.
- c) No exercício, o Banco do Nordeste devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 220.721 (R\$ 187.738 em 31.12.2010), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

NOTA 10 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2011, de R\$ 1.247 (R\$ 29.719 em 31.12.2010), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 11 - Registro no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial N° 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no SIAFI, observando as características peculiares do Fundo.

NOTA 12 – Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- a) renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- b) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- c) contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER – Fase III;
- d) reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do PRONAF realizadas com risco da União;
- e) reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT;
- f) reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No exercício, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 68.334, ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Discriminação	Valor
Art. 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	66.160
Art. 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	607
Art. 31 (Operações PRODECER – Fase III/Ops. Res. 2.471)	1.567
TOTAL	68.334

Ainda ao amparo da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco do Nordeste, no montante de R\$ 36.075, conforme a seguir discriminado:

Discriminação	Valor
Art. 31 (Operações com mix de Recursos Outras Fontes/FNE)	17.527
Art. 31 (Operações PRODECER – Fase III)	13.577
Art. 31 (Operações do FAT)	4.971
TOTAL	36.075

NOTA 13 – Repasses ao Banco do Nordeste com base no Art. 9º-A da Lei Nº 7.827, de 27.09.1989

Em 16.06.2010, o Banco Central do Brasil, por meio do Ofício DEORF/Cofil – 2010/05338, aprovou o enquadramento de operação de repasse do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no montante de R\$ 400.000, como Capital de Nível II no Patrimônio de Referência (PR) do Banco do Nordeste do Brasil S/A, na categoria de dívida subordinada, conforme Resolução CMN Nº 3.444, de 28.02.2007.

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco do Nordeste, incluindo a operação no valor de R\$ 600.000, contratada no exercício de 2009, apresenta a seguinte composição:

Discriminação	31.12.2011	31.12.2010
Recursos Disponíveis	328.126	319.417
Recursos Aplicados	888.193	782.430
TOTAL	1.216.319	1.101.847

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco do Nordeste, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco do Nordeste, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2012

A Diretoria

OBS.: As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Administradores do

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Fortaleza - CE

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (“Fundo” ou “FNE”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos Constitucionais e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela

data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.

Ênfase

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a nota explicativa 8 b) às demonstrações financeiras, que descreve sobre a adoção da faculdade prevista no Parágrafo único do artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 11, de 28 de dezembro de 2005, na constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerando que as demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos Fundos Constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras devem ser analisadas exclusivamente nesse contexto.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2012

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC 2SP 011.609/O-8 “F” CE

Claudio Lino Lippi
Contador
CRC 1SP 097.866 - TPE S/CE